



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 42/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – TRATOS CULTURAIS PÓS-PLANTIO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS, CONFORME ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 21/11/2023 09:00 hs até 04/12/2023 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/12/2023 às 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Pregão Eletrônico” do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2064/2094.

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 38/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 21/11/2023 09:00 hs até 01/12/2023 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01/12/2023 às 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Pregão Eletrônico” do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2064/2094.

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 43/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01.- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 21/11/2023 09:00 hs até 05/12/2023 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/12/2023 às 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Pregão Eletrônico” do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2064/2094.

## EDITAIS

### EDITAL Nº 25/2.023

**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, SECRETÁRIOS ESCOLARES, SERVENTES ESCOLARES e DIRETORES DE ESCOLA.**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para o 1º Concurso de Remoção 2023 para os cargos de Monitor de Educação Infantil, Agente de Organização Escolar, Secretário Escolar, Servente Escolar e

Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Piracaia.

### I – Da inscrição

1- A inscrição será realizada no período de **21 a 24/11/2023**, nas próprias Unidades Escolares.

### II – Da classificação

1- Os candidatos (Funcionários) inscritos serão classificados por cargo, observada a ordem de ingresso no serviço público municipal de Piracaia.

2 – Os Diretores de Escola inscritos serão classificados de acordo tabela abaixo:

a) Atestado de tempo no Magistério Público Municipal, na coordenação ou direção de escola;

b) Certificados de cursos de reciclagem promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, considerando o mínimo de 30 (trinta) horas;

c) Tempo de serviço no Magistério, Coordenação ou Direção de escola em qualquer nível, anterior ao tempo do município.

OBS: A inscrição poderá ser feita através de procuração simples

### IV – Demais disposições

1- A lista de classificação para remoção será publicada e afixada no mural do Departamento de Educação de Piracaia como nos canais de mídia da Prefeitura Municipal de Piracaia (site oficial <https://www.piracaia.sp.gov.br/> e facebook Prefeitura de Piracaia), dia 01/12/2023.

2 - Eventuais pedidos de recursos deverão ser protocolados, no Departamento Municipal de Educação, no dia 05/12/2023 no horário das 08h às 14h;

3- A classificação pós-recurso será publicada no dia 15/12/2023 a partir das 13h no Departamento de Educação.

4- A Remoção será realizada dia 20/12/2023 no Departamento Municipal de Educação, às 08h para o cargo de Diretor de Escola; 09h para o cargo de Agente de Organização Escolar e Monitores de Educação Infantil; às 10h para o cargo de Servente Escolar e 10h30m para o cargo de Secretário de Escola.

5- Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que na data se encontrarem afastados a qualquer título.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 16 de novembro 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

### EDITAL Nº 26/2.023

**PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRACAIA- 2023**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o presente Edital que dispõe sobre o Processo de Remoção para o ano de 2023, para Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental I e II, com fundamento nas Leis Complementares nº 19 e 20/00 alteradas pelas Leis Complementares nº 27 e 28/02:

**Art. 1º** - No período de 21 a 24 de novembro de 2023, estarão abertas as inscrições para o Processo de Remoção de Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I e II.

**Art. 2º** - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, nas respectivas escolas onde estão lotados, no horário de expediente das mesmas.

**Art. 3º** - No ato da inscrição, o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópias dos comprovantes de títulos

e tempo de serviço.

**Art. 4º** - As inscrições serão individuais e por cargo e modalidade de ensino, conforme abaixo especificado:

I- Professor de Educação Infantil;

II- Professor de Ensino Fundamental I;

III- Professor de Ensino Fundamental II;

**Art. 5º** - Os candidatos inscritos serão classificados por cargo e modalidade de ensino, observada a ordem de preferência de acordo com a pontuação obtida, considerando-se os seguintes critérios:

1- Quanto ao tempo de serviço:

a) No Ensino Municipal de Piracaia: 05 (cinco) pontos **por ano completo**;

b) No Magistério **em qualquer nível**: 0,5 (meio) ponto por ano completo;

II - Quanto aos títulos:

a) Nota de concurso público de provas e títulos x 0,20;

b) Cursos de aperfeiçoamento: **0,05** (cinco centésimos) para cada curso inerente ao magistério, retroagindo 3 (três) anos da data de inscrição para remoção e com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas.

**Parágrafo Único** - Para efeito de contagem de tempo de serviço nos termos deste Edital será utilizada como data final, **30 de junho de 2023**.

**Art. 6º** - A classificação será efetuada com base na somatória de pontos obtidos no Tempo de Serviço e Títulos.

**Art. 7º** - Em caso de empate terá preferência o candidato que possuir:

I- Maior idade;

II- Maior número de títulos;

**Art. 8º** - Encerrado o período de inscrição, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará a lista de classificação preliminar no dia 01/12/2023.

**Art. 9º** - Da classificação caberá recurso a ser protocolado na própria unidade escolar e despachado em primeira instância pelo Diretor de Escola, interposto no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a partir da data da sua publicação.

**Art. 10** - Após esse período, se for o caso, poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, junto ao Departamento de Educação, que disporá do mesmo tempo para proferir decisão.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos por despacho da Direção do Departamento de Educação de Piracaia.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Portaria nº. 11.682

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar a Sra. Marly Maria dos Santos Leite CRC n.º 1SP288015/0-8, a Srta. Samantha Cristine Soares da Cunha, CAU n.º A161635-8 e a Sra. Simone Salgado, Chefe da Divisão de Convênios para exercerem, respectivamente, as funções de **GESTOR FINANCEIRO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR** do convênio de "IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA" a ser celebrado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de Piracaia, em 10 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 5.340, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: A Criação e Autorização de Escola Municipal de Ensino Fundamental

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino fundamental,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica criada e autorizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prefeito Valabonso Cândido Ferreira", localizada à Rua Afonso Cândido Lopes, nº. 360, Loteamento Recanto do Cachoeira, no Município de Piracaia, vinculada ao Departamento de Educação do Município.

**Artigo 2º.** A referida escola fica vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Piracaia.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2023.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

### DECRETO Nº. 5.341, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: A Criação e Autorização de Escola Municipal de Ensino Infantil

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de ensino infantil,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica criada e autorizada a Escola Municipal de Ensino Infantil "Helena Maria de Andrade Negrini", localizada à Rua das Rosas, nº. 210, Loteamento Recanto dos Girassóis I, Bairro Pouso Alegre, no Município de Piracaia.

**Artigo 2º.** A referida escola fica vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Piracaia.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2023.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## LEIS

### LEI Nº. 3.363/2.023

**Dispõe sobre:** “Revoga integralmente a Lei nº. 3.224/2022 e dá outras providências.”

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica integralmente revogada a Lei nº. 3.224 de 25 de janeiro 2.022, cessando imediatamente seus efeitos.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2.023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2.023.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI Nº. 3.364/2.023

**Dispõe sobre:** “Revisa o Serviço de Inspeção Municipal-SIM de Piracaia; e revoga as Leis Municipais Nº 1.815, de 21 de agosto de 1995, Nº 2.520, de 08 de dezembro de 2009 e Nº 2.747, de 06 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.”

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. de Piracaia, instituído pela Lei Municipal Nº 1.815, de 21 de agosto de 1995 e alterado pela Lei Municipal Nº 2.747, de 06 de fevereiro de 2014, passa a ser regido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Caberá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

**Art. 3º.** O SIM de Piracaia é responsável pela inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos em Piracaia, provenientes de agroindústrias de pequeno porte, de empresas industriais de pequeno porte, de agricultores familiares, de produtores rurais ou de empreendedores urbanos situados no Município, os quais poderão realizar apenas comércio municipal, ficando proibido o comércio intermunicipal e interestadual, de acordo com a legislação federal e estadual pertinentes.

**§ 1º.** Ficam sujeitos ao controle e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma prevista nesta Lei, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal produzido pelas pessoas indicadas no caput deste artigo.

**§ 2º.** O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deverá ser desenvolvido em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piracaia, de 05 de maio de 1990; com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; com a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 em seus artigos 27-A, 28-A e 29-A; com o

Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

**Art. 4º.** Estão sujeitas à fiscalização prevista nesta Lei:

**a** – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria prima;

**b** – O leite e seus derivados;

**c** – O pescado e seus derivados;

**d** – O ovo e seus derivados;

**e** – O mel, cera de abelha e seus derivados.

**Art. 5º.** É proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

**§ 1º.** Os estabelecimentos industriais que possuem registro no Serviço de Inspeção Federal – S.I.F. ou no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo – S.I.S.P., ficam isentos de registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais de alimentos, varejistas e/ou atacadistas, cuja atividade predominante é a exposição de alimentos industrializados, produtos hortifrutigranjeiros, carnes e pescados, alimentos preparados, embalados ou não, para venda direta ao consumidor, pessoa física ou jurídica, deverão ser registrados e fiscalizados pela VISA - Vigilância Sanitária Municipal;

**§ 3º.** Poderão, eventualmente, existir estabelecimentos que industrializem e comercializem alimentos de origem animal, nesse caso, o registro e a fiscalização da área industrial serão realizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., já o registro e a fiscalização da área de vendas serão realizados pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º.** Entende-se como estabelecimento de pequeno porte, aquele que atua na obtenção e elaboração, em pequena escala, de alimentos de origem animal, de forma individual ou coletiva, e que dispõe de área útil construída menor ou igual a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²).

**§ 1º.** Para fins de cálculo de área útil construída, não serão considerados os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, pátios de carga e descarga, estacionamentos, área de projeção de cobertura de recepção e expedição, área de lavagem externa de veículos, refeitório, caldeira, sala de máquinas, oficina de manutenção, abrigo de gás, estação de tratamento de água e esgoto, quando existentes.

**§ 2º.** O estabelecimento de pequeno porte poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que utilize os equipamentos necessários para cada uma, sendo que, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade, promover a realização dos procedimentos de higiene operacional padronizados, e só assim iniciar outra atividade.

**§ 3º.** Os produtos que estejam fora da abrangência da fiscalização do SIM de Piracaia não podem receber os carimbos oficiais de inspeção impressos ou gravados do Município, devendo ser fiscalizados pelo órgão competente.

**Art. 7º.** As ações do SIM de Piracaia serão norteadas pelos seguintes princípios:

**I.** promoção da preservação da saúde, do meio ambiente e o bem-estar animal.

**II.** facilitação da instalação e legalização de estabelecimentos de pequeno porte, de estabelecimentos industriais de pequeno porte, de agricultores familiares ou de produtores rurais, garantindo inclusão produtiva e segurança sanitária.

**III.** atuação com foco na qualidade sanitária dos produtos finais.

**IV.** respeito às especificidades dos diferentes tipos de produtos, escalas de produção e métodos tradicionais de produção.

**V.** promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de estabelecimentos de pequeno porte, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção e produção.

**Art. 8º.** Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta lei, consideram-se produtos passíveis de inspeção e fiscalização pelo SIM de Piracaia os produtos comestíveis de origem animal, entre eles carnes, leite, ovos, produtos de abelhas, peixes, crustáceos e moluscos.

**Art. 9º.** A inspeção sanitária se dará:

**I.** nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

**II.** nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**Art. 10.** Os animais destinados à elaboração de produtos cárneos deverão ser abatidos em estabelecimentos com inspeção higiênico-sanitária e registrados no SIM de Piracaia ou provenientes de estabelecimentos devidamente registrados no S.I.S.P. (Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo) ou S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal).

**§ 1º.** O estabelecimento de pequeno porte poderá dispor de instalações para:

**I.** Abate de animais produtores de carnes;

**II.** Processamento de carnes e seus derivados;

**III.** Processamento de pescados e seus derivados;

**IV.** Processamento de leite e seus derivados;

**V.** Processamento de ovos e seus derivados;

**VI.** Processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

**§ 2º.** A capacidade produtiva e escala de produção deve ser adequada à área útil construída.

**Art. 11.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas, expedidas pelo órgão fiscalizador federal, estadual ou municipal.

**Art. 12.** Os produtos de origem animal prontos para consumo bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos e laboratoriais.

**Parágrafo único.** As análises válidas para o SIM de Piracaia devem ser feitas por laboratórios oficiais ou credenciados mediante aprovação do SIM de Piracaia.

**Art. 13.** A inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, em todas as fases de elaboração até o produto acabado, são privativas do SIM de Piracaia vinculado ao Departamento de Agricultura e Abastecimento sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

**§ 1º.** O controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final, será de responsabilidade do Departamento Saúde do Município de Piracaia, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.080, de 19

de setembro de 1990 e no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

**§ 2º.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**§ 3º.** As atividades previstas no caput deste artigo devem observar as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 14.** O Departamento de Agricultura e Abastecimento poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e União, bem como participar de consórcio de municípios para facilitar a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), vinculado ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

**§ 1º.** Após a adesão do SIM de Piracaia ao SISBI-POA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com o Decreto Federal Nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal Nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.

**§ 2º.** O SIM de Piracaia poderá conceder o selo de identificação artesanal, denominado "Selo Arte", de acordo com a legislação federal vigente, especificamente o estabelecido no Decreto Federal Nº 11.099, de 21 de junho de 2022, em seus Art. 4º, inciso V, Art. 8º, inciso IV.

**Art. 15.** A inspeção exercida pelo SIM de Piracaia será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, tendo como atribuições as seguintes ações, respeitadas as respectivas atribuições legais do cargo:

**I.** Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

**II.** Verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

**III.** Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como classificação, tipificação e padronização;

**IV.** Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

**V.** Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

**VI.** Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva e elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

**VII.** Manter em arquivo os rótulos dos produtos destinados à venda, verificar a rotulagem quanto aos processos tecnológicos empregados e ao atendimento da legislação específica.

**VIII.** Auditar documentos e verificar programas de autocontrole dos estabelecimentos.

**Art. 16.** A Inspeção Municipal de que trata a presente lei pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º.** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais de produção.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do Departamento de Agricultura e Abastecimento, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento e de acordo com o grau de implantação dos programas de autocontrole.

**Art. 17.** Será criado um sistema de informações com registros auditáveis sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária do SIM de Piracaia.

**Art. 18.** Os estabelecimentos industriais de pequeno porte situados no Município de Piracaia, que beneficiem, industrializem, fracionem, conservem, acondicionem, embalem, rotulem, armazenem ou realizem a expedição de qualquer matéria-prima, produto e subproduto comestível de origem animal, deverão obter o registro junto ao SIM de Piracaia.

§ 1º. O registro dos estabelecimentos previsto no caput deste artigo terá validade de um ano (12 meses), devendo a solicitação de renovação ser efetuada até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sob pena de ter sua atividade suspensa.

§ 2º. Obtido o registro do estabelecimento de que trata o § 1º, os produtos comercializados preparados e embalados na ausência do consumidor deverão ser registrados.

§ 3º. Os documentos necessários para o registro do estabelecimento e dos produtos serão descritos em regulamento.

**Art. 19.** Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

**Art. 20.** As carcaças, etiquetas, rótulos e embalagens secundárias devem conter a marca oficial do SIM de Piracaia.

**Art. 21.** O número de registro do estabelecimento e as iniciais "SIM", a palavra "inspecionado" e o número de registro do estabelecimento, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em ato complementar.

§ 1º. As iniciais "SIM" no carimbo traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º. O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do SIM de Piracaia, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Os recursos financeiros necessários para a implantação e funcionamento do SIM de Piracaia serão consignados na dotação do Departamento de Agricultura e Abastecimento no orçamento de cada exercício.

**Art. 23.** Considera-se infração, para os fins da presente lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

**Parágrafo único.** Exclui a imputação de infração a causa, decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria,

deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

**Art. 24.** São infrações leves aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes, quais sejam:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

V - A irregularidade cometida ser de pouco risco à saúde pública;

VI - Ser, o infrator, primário.

**Art. 25.** São infrações graves, aquelas em que forem verificadas em circunstâncias agravantes, quais sejam:

I - Ter o infrator agido com dolo, ainda eventual, fraude ou má fé,

II - Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria o disposto na legislação sanitária;

III - Tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

IV - O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V - Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

VI - Ser, o infrator, reincidente.

**Art. 26.** Ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

**Parágrafo único.** A reincidência específica toma o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração em gravíssima.

**Art. 27.** São infrações gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Art. 28.** Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto neste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**Art. 29.** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 30.** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão de produto;

- IV - Inutilização de produto;
- V - Interdição de produto;
- VI - Suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII - Cancelamento de registro de produto;
- VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento,
- IX - Proibição de propaganda;
- X - Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI - Cancelamento de alvará de licenciamento de estabelecimento.

**Art. 31** - Aos infratores da legislação referente aos produtos de origem animal, será aplicada multa até 3700 UFM conforme incisos, assim graduadas:

#### **I - MULTA DE 70 UFM**

1. Aos responsáveis pela permanência no trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;
2. Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do S.I.M. nas testeiras dos continentes, dos rótulos ou em produtos;
3. Aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

#### **II - MULTA DE 200 UFM**

1. Aos que acondicionarem produtos em embalagens, continentes ou recipientes não permitidos;
2. Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e data de validade.

#### **III - MULTA DE 400 UFM**

1. Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e a desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
2. Aos responsáveis por mistura de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;
3. Aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a limpeza e a desinfecção do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral.

#### **IV - MULTA DE 600 UFM**

1. Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem a venda produtos a granel que, de acordo com as normas técnicas, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;
2. Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
3. Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do S.I.M.;
4. Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M.

#### **V - MULTA DE 700 UFM**

1. Aos que utilizarem de rótulos e carimbos oficiais do S.I.M. para facilitar a saída dos produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados;
2. Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação dos produtos;
3. Aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos clandestinos, ou seja, que não estejam registrados em Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. que tenha

aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção-SISBI; em Serviço de Inspeção Estadual que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção SISBI; no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo-S.I.S.P. ou no Serviço de Inspeção Federal-S.I.F.;

4. Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
5. Aos que infringirem os dispositivos desta lei quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, no que tange ao aproveitamento condicional;
6. Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no S.I.M. as transferências de responsabilidade legal e/ou técnica ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento de venda ou locação;
7. Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbo do S.I.M. a serem usados isoladamente ou em rótulos, por estabelecimento que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;
8. Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária.

#### **VI - MULTA DE 1000 UFM**

1. Às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.M. no exercício de suas funções;
2. Às firmas responsáveis por estabelecimentos que fabriquem, com finalidade comercial, produtos de origem animal, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas e os produtos não tenham sido devidamente registrados no S.I.M.;
3. Aos que utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos da inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M.;
4. Aos que usarem indevidamente os carimbos do S.I.M.

#### **VII - MULTA DE 1400 UFM**

1. Aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal, que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;
2. Aos responsáveis por estabelecimento sob inspeção do S.I.M., que comercializarem produtos sem rotulagem e/ou que os rótulos não tenham sido devidamente registrados no S.I.M.;
3. Aos responsáveis por estabelecimentos fabricantes não registrados, que enviarem para o comércio, produtos de origem animal.

#### **VIII - MULTA DE 1800 UFM**

1. Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;
2. Aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do S.I.M.;
3. Aos que subornarem, tentarem subornar, coagir, intimidar, desacatar ou usar de violência física ou moral contra servidores do S.I.M., no exercício de suas atribuições.

#### **IX - MULTA DE 2000 UFM**

1. Aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, acometidas por tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo S.I.M. ou pela defesa sanitária animal;
2. Aos que burlarem determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
3. Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo S.I.M.

## X - MULTA DE 2500 UFM

1. Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
2. Aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;
3. Aos que fizerem comércio intermunicipal, sem que seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados em Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção-SISBI; em Serviço de Inspeção Estadual que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção-SISBI; no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo-S.I.S.P. ou no Serviço de Inspeção Federal-S.I.F.

## XI - MULTA DE 3000 UFM

1. Aos responsáveis por estabelecimento que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação e/ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda sonegarem elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
2. Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados nos estabelecimentos registrados no S.I.M., em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam registrados e sob inspeção do S.I.M.

## XII - MULTA DE 3700 UFM

1. Às pessoas físicas ou jurídicas que realizarem o abate clandestino de animais de açougue;
2. Às pessoas físicas ou jurídicas que realizarem o abate de animais de açougue sem colocar em prática os preceitos de "Bem-Estar Animal e de Abate Humanitário";
3. Às faltas relativas à outras infrações ao Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e não previstas neste artigo.

**Art. 32** - Constatada infração às normas previstas nesta lei, ou em demais atos normativos, será lavrado em 2 (duas) vias, o auto de infração.

§ 1º - O auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e descreverá de forma clara e precisa, a infração e outras circunstâncias pertinentes, devendo conter ainda:

- 1 - nome, RG, CPF ou CNPJ ou Inscrição do Produtor quando houver, e endereço do autuado;
- 2 - dia, local e hora da lavratura;
- 3 - descrição clara e circunstanciada da ocorrência;
- 4 - indicação do dispositivo legal infringido;
- 5 - qualificação e identificação do responsável pela lavratura;
- 6 - assinatura do infrator ou do seu representante legal ou preposto, de duas testemunhas, quando houver, devidamente qualificadas e do servidor pertencente aos quadros do S.I.M.

§ 2º - Se, por motivos imprevistos, o Auto de Infração for lavrado em local distinto daquele em que se verificou a infração ou se o autuado, ou seu representante legal ou preposto, não puder ou se recusar a assiná-lo, far-se-á menção dessas circunstâncias, enviando-lhe posteriormente a 2º via, por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º - A primeira via do Auto de Infração, será remetida à sede do S.I.M.; a segunda será entregue ao infrator.

§ 4º - Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado da autuação mediante publicação oficial.

§ 5º - Do processo iniciado por Auto de Infração constarão as provas e demais termos, se houver, que lhe serviram de instrução.

§ 6º - O modelo de auto de infração ou respectivo talonário

será efetuado por ordem escrita do Sr. Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, determinando a respectiva quantificação e numeração.

**Art. 33** - O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa dirigida ao S.I.M., podendo durante esse prazo ter vistas dos autos, na dependência onde se iniciou o processo.

§ 1º - No ato da apresentação da defesa, poderão ser indicadas testemunhas, no máximo 5 (cinco), com a respectiva qualificação e feito o protesto por futura produção de provas, se houver.

§ 2º - A defesa deve ser protocolada junto ao setor de Protocolo da municipalidade.

§ 3º - A autoridade competente para avaliar a defesa do auto de infração será a autoridade hierarquicamente superior ao Agente de Fiscalização que emitiu o auto de infração. Em segunda instância, a avaliação da defesa ficará a cargo do Sr. Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º - Deferida a defesa requerida pelo autuado, o auto de infração será arquivado. Indeferida a defesa ou em caso de não ter sido apresentada a defesa dentro do prazo, será imposta a penalidade de multa.

**Art. 34** - Julgada procedente a autuação, a autoridade responsável pelo S.I.M., aplicará a multa, e encaminhará cópia da decisão ao infrator através de agentes do S.I.M. ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Único** - O autuado será também notificado da decisão na hipótese de improcedência da autuação.

**Art. 35** - O autuado terá 10 (dez) dias corridos de prazo para apresentação do recurso à multa. Este recurso será encaminhado ao Sr. Diretor de Agricultura e Abastecimento em consonância com a Superior Autoridade Administrativa, para análise e julgamento. Sendo o recurso procedente, o autuado será comunicado do arquivamento do auto de imposição de penalidade de multa. Indeferido o mesmo ou em caso de não ter sido apresentada a defesa dentro do prazo, será cobrada a multa e emitida a notificação para o seu recolhimento.

**Parágrafo Único** - Não havendo o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a guia referente à multa será remetida à seção competente para a inscrição do débito na dívida ativa do município.

**Art. 36** - As taxas de análise e registro, relativas à fiscalização sanitária sobre o estabelecimento e produtos abrangidos pelas disposições desta lei, tem como fato gerador o custeio dos serviços e o exercício do poder de polícia administrativa sobre produtos de origem animal e estabelecimentos mencionados neste decreto.

§ 1º - O valor das taxas a que se refere este artigo, será fixado na seguinte conformidade:

I - Pelo registro de estabelecimentos:

1. estabelecimentos de carnes e derivados - 150 UFM
2. estabelecimentos de leite e derivados - 100 UFM
3. estabelecimentos de pescado e derivados - 100 UFM
4. estabelecimentos de ovos e derivados - 50 UFM
5. estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados - isentos;

II - Pelo registro de produtos e seus rótulos - 25 UFM por rótulo;

III - Pela alteração de razão social - 50 UFM por alteração;

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos - 50 UFM;

V - Por análises periciais de produtos de origem animal – 50 UFM por análise;

VI - Por diligências – 30 UFM por ocorrência;

VII – Por vistoria de renovação anual do Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao S.I.M. - 30 UFM.

**§ 2º** - Ficam isentos de pagamento das taxas fixadas no § 1º, incisos I e II: os Agricultores Familiares que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e os Microempreendedores Individuais – MEI, que possuam o Certificado de Condição de MEI (CCMEI) ativo.

**Art. 37** - Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeita à inspeção e fiscalização sanitária e industrial prevista neste decreto.

**Art. 38** - O recolhimento das taxas e multas previstas neste decreto será feito à Prefeitura do Município de Piracaia, em guia de recolhimento própria, na Tesouraria da mesma.

**§ 1º** - O recolhimento das taxas, dar-se-á:

I - quando do requerimento de solicitação de registro do estabelecimento, dos produtos ou rótulos, da alteração da razão social, ou da ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento;

II - por ocasião da realização de análise pericial deferida.

**§ 2º** - A conversão em moeda corrente do valor das taxas, far-se-á pelo valor da UFM vigente no primeiro dia do mês em que se efetuar o recolhimento.

**§ 3º** - O prazo para recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da ciência de sua aplicação e a conversão em moeda corrente, far-se-á pelo valor da UFM vigente no primeiro dia do mês em que se efetuar o recolhimento.

**§ 4º** - Os débitos decorrentes das taxas e das multas não liquidadas até o vencimento, serão atualizados na data do efetivo pagamento, e os das taxas acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) contados do dia seguinte ao do vencimento.

**§ 5º** - Para a atualização dos débitos não liquidados, nas épocas próprias, deverá ser utilizados o valor da UFM vigente na data do efetivo pagamento.

**Art. 39** - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária, a perfeita execução desta Lei.

**Art. 40** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequação dos estabelecimentos à esta Lei.

**Art. 41** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogará as Leis Municipais Nº 1.815, de 21 de agosto de 1995, Nº 2.520, de 08 de dezembro de 2009 e Nº 2.747, de 06 de fevereiro de 2014.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2023.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## **LEI Nº. 3.365/2.023**

**Dispõe sobre:** “Cria a premiação “Aluno Nota Dez”, para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Piracaia, e dá outras providências”. (de Autoria do Vereador Damarison Brito)

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-

pal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez, na Rede Municipal de Ensino do Município de Piracaia.

**Art. 2º** Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º Vencerá o aluno que obtiver a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

**Art. 6º** Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Certificado será assinado pelo Prefeito, Diretor do Departamento de Educação do Município e Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º §1º e 2º.

Parágrafo Único – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez do Ano” moldurado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2023.



## KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI Nº. 3.366/2.023

**Dispõe sobre:** "Autorização para o Executivo dar denominação de "Neyde Pereira Gonçalves" à sede do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piracaia. (De autoria do Vereador Thiago Bueno).

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA** Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de "Neyde Pereira Gonçalves" à sede do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piracaia.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 16 de novembro de 2.023.

### DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2.023.

## KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

### LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2.023

**Dispõe sobre:** "Altera dispositivo da Lei Complementar 19/2.000 – Estatuto do Magistério Municipal de Piracaia"

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O artigo 35, inciso X, alínea "c" da Lei Complementar 19/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) para fins de licença-prêmio não se considerará interrupção de exercício os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas e as licenças-saúde, estas últimas duas, desde que somadas não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 16 de novembro de 2.023.

### DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2.023.

## KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

### (Reiteração da Publicação) - RESOLUÇÃO INTERNA DME Nº 03, de 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre **Normativas e Procedimentos** das Escolas Municipais de Piracaia, sobre o Processo de Remoção das Unidades Escolares.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de unificar, estruturar e organizar, nos termos da Lei Federal nº 5692, de 11/ 08/ 1971, procedimentos referentes à Remoção de aulas nas Unidades Escolares, esclarece:

Art. 1º - Remoção é a transferência de ocupantes de cargo ou emprego do magistério da Rede Municipal de Educação, de um para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Somente poderá ser realizada uma remoção por ano; a inscrição para Remoção será sempre próxima ao encerramento do ano letivo.

Art.2º - A remoção dar-se-á através da classificação geral de pontos obtidos pelo Professor ( Anexo II - atestado de tempo de serviço / títulos docente para o processo de remoção).

Art. 3º- A classificação dos inscritos no concurso de remoção obedecerá fundamentalmente, os seguintes requisitos:

a) Tempo no Magistério Público Municipal, na coordenação ou direção de escola (dias trabalhados dividido por 365 x 5 );

b) Cursos de reciclagem promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, considerando o mínimo de 30 (trinta) horas : 0,05 por curso.

c) Tempo de serviço no Magistério, coordenação ou direção de escola em qualquer nível (dias trabalhados dividido por 365 x 0,5)

d) Classificação na prova de seleção : 0,20 multiplicados pela nota da prova:

§ 1º No caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os seguintes critérios, por ordem eliminatória:

a) Idade, tendo preferência o mais idoso.

§ 2º Permanecendo o empate, será levado em consideração o que apresentar o maior número de títulos;

Art. 4º- A remoção poderá efetivar-se através de permuta, em qualquer tempo, por Professores e Diretores, mediante pedido escrito de ambos os interessados e autorizada pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 2º O pedido de remoção dos professores, por permuta, será informado ao DME pelos diretores das duas escolas e, quando referente a Diretores, ao DME para os Supervisores de Ensino.

§ 3º Não poderá ser removido, por permuta, o Professor ou Diretor que se achar licenciado ou suspenso por problemas disciplinares.

§ 4º Os que se removerem por permuta só poderão fazê-lo, novamente, após 3 (três) anos de efetivo exercício na Unidade opcionada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, 16 de janeiro de 2.023.

### MARCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 07 de 13 de novembro de 2023.

**Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recurso para a APAE de Piracaia destinado ao Incremento Temporário na GND 3 custeio, disponibilizado pelo Sistema de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV) e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piracaia, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua reunião ordinária realizada no dia 01 novembro de 2023.

Resolve:

Art 1ª – Fica aprovado o recebimento de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Piracaia, destinado

ao Incremento Temporário no Grupo de Natureza de Despesa- GND3- custeio, disponibilizado pelo Sistema de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV) e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE MACEDO**

**Presidente**

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2023

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

A Município de Piracaia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após a análise dos recursos, retifica o EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público - Edital nº 02/2023, conforme segue:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	AF/FB	AB	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
Guarda Municipal (Feminino)	ANA CAROLINA DA SILVA	2037	20	40	30	90	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	ANA CECILIA VIEIRA DE CARVALHO	2024	90	80	20	190	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	ANA SANTANA DANTAS DE ALMEIDA	2243	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	CASSIANA CRISTINA SEVERO SANTOS	2388	70	70	30	170	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	CLEONICE DE ALMEIDA	2156	50	60	40	150	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	DANIELE APARECIDA ALVES M LOBO ANDRIJAUSKAS	2192	0	50	30	80	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	DANIELE ROTELLI	2291	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Feminino)	DAYANA JOANA APARECIDA CESARINO RODRIGUES	2447	100	100	50	250	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	DAYANE CRISTINA PINHEIRO SILVA BUENO DA ROCHA	2120	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	DHAIANY BUENO DA SILVA	2275	90	100	60	250	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	EDNA APARECIDA DE SOUZA	2439	40	70	0	110	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	ELAINE CRISTINA DE FIGUEIREDO	2178	80	80	20	180	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	FATIMA APARECIDA BARBOSA	2038	100	60	60	220	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	GABRIELA MIKA HAMADA	2174	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	GABRIELE CAROLINE BUENO DA SILVA	2274	100	80	40	220	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	JÚLIA ZANOTTI BUENO	2423	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Feminino)	KALINE SILVA DE SENA	2214	100	30	0	130	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	KAROLINA M SILVA	2013	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	KETTELYN EVERLY DA SILVA	2172	40	50	20	110	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	LEANDRA DIAS DE MORAES	2102	100	50	20	170	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	LETÍCIA APARECIDA ALVARENGA DE OLIVEIRA	2123	90	80	30	200	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	LYANDRA APARECIDA DA SILVA CUNHA	2254	40	30	0	70	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	MAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2288	90	90	30	210	APTO

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	AF/FB	AB	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
Guarda Municipal (Feminino)	MANUELA LOPES RIBEIRO	2119	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Feminino)	MARCIANA DE LIMA	2269	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Feminino)	MARINA LEITE DE MORAES	2450	40	100	30	170	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	PATRICIA DE FÁTIMA CARDOSO	2069	100	70	40	210	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	PRISCILLA APARECIDA BUENO	2131	100	20	30	150	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	RAIANE LIMA DE ARAUJO	2225	50	100	20	170	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	RAPHAELLA CHRISTINA DA SILVA CAMARGO	2175	70	50	30	150	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	RAQUEL LIMA DE ARAÚJO GOUVEIA	2224	70	40	0	110	INAPTO
Guarda Municipal (Feminino)	SANDY BENAVIDES DARE	2289	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Feminino)	TABATA GOZZI DA SILVA	2317	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Feminino)	VITORIA DANTAS DUARTE SILVA	2358	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	ABIMAEEL DIAS DE SOUZA	2442	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	ALBERT GUSTAVO SILVA SANTOS	2422	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	2132	100	100	60	260	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	ALYFFER FHAYPFER FERREIRA SANTOS	2250	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	ANANIAS ALVES DOS SANTOS SOARES	2199	100	60	70	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	CAIO FELIPPE GONÇALVES DA SILVA	2385	80	60	20	160	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SALVADOR	2412	100	100	50	250	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	CARLOS EDUARDO GONCALVES CAMPELO	2113	60	40	0	100	INAPTO
Guarda Municipal (Masculino)	DAVID DELFINO DE AZEVEDO	2135	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	DAVID SANTANA	2029	100	50	50	200	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	DIRCEU PABLO OLIVEIRA SANTOS	2355	100	80	50	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	2107	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDER ROBERTO DE JESUS DA SILVA	2015	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDINALDO QUENIO MOREIRA DOS SANTOS	2084	100	80	60	240	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDSON AUGUSTO DOS SANTOS	2171	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDSON DIAS NUNES DE MEDEIROS	2025	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDUARDO BENEDITO DA SILVA	2117	100	100	60	260	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	EDUARDO LOPES DE JESUS	2446	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	ERICK FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	2211	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	EVERTON DIONE BALDACE	2425	100	60	40	200	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	GELSON WILLIAN BARBOSA COSTA	2237	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	GILSON PEDRO DA SILVA	2360	-	-	-	-	AUS

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	AF/FB	AB	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
Guarda Municipal (Masculino)	GUILHERME DE SOUZA BALASTREIRE	2198	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	HÉLIO ALENCAR GENGHINI JUNIOR	2430	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	HIGOR FERRARI BATISTA	2182	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	HUGO FERREIRA PETRI	2047	100	100	40	240	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JEFFERSON DA CRUZ PEREIRA	2444	80	60	40	180	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JONAS DA SILVA GUIMARÃES	2401	100	100	100	300	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JONATHAS BARRETO DA SILVA	2181	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CUNHA JUNIOR	2345	100	100	30	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JOSE GABRIEL MARUCA BARROSO	2122	80	50	20	150	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JULIANO CESAR CORREIA DA SILVA	2060	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	JULIO DA CONCEIÇÃO MOURATO	2110	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	JULIO NASCIMENTO DE MORAES	2373	90	80	40	210	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	KENETH LUKAS PINHEIRO SOARES	2154	70	30	50	150	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	KLEBER DA SILVA	2428	90	90	40	220	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	LUCAS CARDOSO VENANCIO DE FREITAS	2193	90	70	20	180	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	LUIZ BENTO DE LIMA FILHO	2319	100	100	60	260	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	2403	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	MARCUS VINICIUS DUTRA DE OLIVEIRA	2011	100	100	40	240	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	MÁRIO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA	2163	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	OTAVIO APARECIDO LEAL CONSOLI	2295	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	PEDRO ELIAS DOS SANTOS RAMOS	2427	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	ROMUALDO BENEDITO MISAEL JUNIOR	2039	100	100	70	270	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	SAMUEL AUGUSTO RAMOS DE MORAES	2049	100	100	20	220	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	TIAGO DA SILVA RAMOS	2100	100	70	70	240	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	VINÍCIUS JOSÉ CARDOSO	2420	80	80	20	180	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	WELLINGTON FELIPE BARBOSA	2045	-	-	-	-	AUS
Guarda Municipal (Masculino)	WELLINGTON LUIS CUSTÓDIO ROZA	2210	90	60	0	150	INAPTO
Guarda Municipal (Masculino)	WELLINGTON SANTANA DE LIMA	2090	100	90	40	230	APTO
Guarda Municipal (Masculino)	ZENIEL SANTOS VIEIRA	2279	100	60	60	220	APTO

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO II APÓS RECURSOS

A Município de Piracaia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após a análise dos recursos, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO II do Concurso Público - Edital nº 02/2023, conforme segue:

## RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
Guarda Municipal (Feminino)	1	ELAINE CRISTINA DE FIGUEIREDO	2178	86,67	Não	30,00	56,67	16/09/1989	Não
Guarda Municipal (Feminino)	2	GABRIELA MIKA HAMADA	2174	76,67	Não	33,33	43,33	11/10/1996	Não
Guarda Municipal (Feminino)	3	RAIANE LIMA DE ARAUJO	2225	76,67	Não	33,33	43,33	07/10/2000	Não
Guarda Municipal (Feminino)	4	MARINA LEITE DE MORAES	2450	76,67	Não	23,33	53,33	26/11/1983	Não
Guarda Municipal (Feminino)	5	PRISCILLA APARECIDA BUENO	2131	73,33	Não	26,67	46,67	18/03/1991	Não
Guarda Municipal (Feminino)	6	SANDY BENAVIDES DARE	2289	60,00	Não	16,67	43,33	27/10/1979	Não
Guarda Municipal (Feminino)	7	RAPHAELLA CHRISTINA DA SILVA CAMARGO	2175	60,00	Não	10,00	50,00	19/09/1994	Não
Guarda Municipal (Feminino)	8	MAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2288	56,67	Não	26,67	30,00	13/08/1995	Não
Guarda Municipal (Feminino)	9	FATIMA APARECIDA BARBOSA	2038	56,67	Não	20,00	36,67	08/09/1971	Não
Guarda Municipal (Feminino)	10	LEANDRA DIAS DE MORAES	2102	56,67	Não	20,00	36,67	30/04/1982	Não
Guarda Municipal (Feminino)	11	DAYANE CRISTINA PINHEIRO SILVA BUENO DA ROCHA	2120	56,67	Não	16,67	40,00	12/07/1983	Não
Guarda Municipal (Feminino)	12	DAYANA JOANA APARECIDA CESARINO RODRIGUES	2447	56,67	Não	16,67	40,00	10/07/1987	Não
Guarda Municipal (Feminino)	13	ANA CECILIA VIEIRA DE CARVALHO	2024	56,67	Não	16,67	40,00	12/02/1993	Não
Guarda Municipal (Feminino)	14	CLEONICE DE ALMEIDA	2156	56,67	Não	13,33	43,33	03/10/1985	Não
Guarda Municipal (Feminino)	15	DHAIANY BUENO DA SILVA	2275	56,67	Não	13,33	43,33	15/03/1994	Não
Guarda Municipal (Feminino)	16	GABRIELE CAROLINE BUENO DA SILVA	2274	56,67	Não	13,33	43,33	15/01/1996	Não
Guarda Municipal (Feminino)	17	PATRICIA DE FÁTIMA CARDOSO	2069	53,33	Não	23,33	30,00	06/01/1988	Não
Guarda Municipal (Feminino)	18	CASSIANA CRISTINA SEVERO SANTOS	2388	53,33	Não	13,33	40,00	05/10/1988	Não
Guarda Municipal (Feminino)	19	ANA SANTANA DANTAS DE ALMEIDA	2243	50,00	Não	20,00	30,00	16/04/1986	Não
Guarda Municipal (Feminino)	20	KAROLINA M SILVA	2013	50,00	Não	16,67	33,33	24/02/1994	Não
Guarda Municipal (Feminino)	21	LETÍCIA APARECIDA ALVARENGA DE OLIVEIRA	2123	50,00	Não	16,67	33,33	02/08/2002	Não
Guarda Municipal (Masculino)	1	GUILHERME DE SOUZA BALASTREIRE	2198	93,33	Não	33,33	60,00	07/06/1989	Não
Guarda Municipal (Masculino)	2	JOSE GABRIEL MARUCA BARROSO	2122	86,67	Não	33,33	53,33	16/02/1998	Não
Guarda Municipal (Masculino)	3	DIRCEU PABLO OLIVEIRA SANTOS	2355	86,67	Não	30,00	56,67	01/04/1980	Não
Guarda Municipal (Masculino)	4	DAVID SANTANA	2029	80,00	Não	26,67	53,33	08/10/1997	Não
Guarda Municipal (Masculino)	5	HÉLIO ALENCAR GENGHINI JUNIOR	2430	76,67	Não	33,33	43,33	01/11/1989	Não
Guarda Municipal (Masculino)	6	KENETH LUKAS PINHEIRO SOARES	2154	76,67	Não	30,00	46,67	25/04/1995	Não

AUS = Candidato Ausente / EXC = Candidato Excluído do Certame

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Piracaia, 17 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP**

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
Guarda Municipal (Masculino)	7	ZENIEL SANTOS VIEIRA	2279	76,67	Não	30,00	46,67	29/01/1998	Não
Guarda Municipal (Masculino)	8	ABIMAEI DIAS DE SOUZA	2442	73,33	Não	30,00	43,33	12/09/1998	Não
Guarda Municipal (Masculino)	9	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SALVADOR	2412	73,33	Não	26,67	46,67	21/08/1991	Não
Guarda Municipal (Masculino)	10	LUCAS CARDOSO VENANCIO DE FREITAS	2193	73,33	Não	23,33	50,00	27/03/1995	Não
Guarda Municipal (Masculino)	11	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	2403	73,33	Não	16,67	56,67	15/02/1982	Não
Guarda Municipal (Masculino)	12	ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA	2132	70,00	Não	33,33	36,67	05/08/1980	Não
Guarda Municipal (Masculino)	13	SAMUEL AUGUSTO RAMOS DE MORAES	2049	70,00	Não	26,67	43,33	07/05/1989	Sim
Guarda Municipal (Masculino)	14	MARCUS VINICIUS DUTRA DE OLIVEIRA	2011	70,00	Não	26,67	43,33	11/03/1997	Não
Guarda Municipal (Masculino)	15	ALBERT GUSTAVO SILVA SANTOS	2422	70,00	Não	23,33	46,67	07/07/1972	Não
Guarda Municipal (Masculino)	16	JONATHAS BARRETO DA SILVA	2181	70,00	Não	23,33	46,67	19/12/1987	Não
Guarda Municipal (Masculino)	17	CAIO FELIPPE GONÇALVES DA SILVA	2385	70,00	Não	23,33	46,67	26/01/1988	Não
Guarda Municipal (Masculino)	18	EVERTON DIONE BALDACE	2425	70,00	Não	20,00	50,00	07/10/1985	Não
Guarda Municipal (Masculino)	19	ROMUALDO BENEDITO MISAEL JUNIOR	2039	66,67	Não	30,00	36,67	10/11/1984	Não
Guarda Municipal (Masculino)	20	LUIZ BENTO DE LIMA FILHO	2319	66,67	Não	30,00	36,67	12/04/1986	Não
Guarda Municipal (Masculino)	21	EDINALDO QUENIO MOREIRA DOS SANTOS	2084	66,67	Não	30,00	36,67	23/09/1992	Não
Guarda Municipal (Masculino)	22	EDSON DIAS NUNES DE MEDEIROS	2025	66,67	Não	26,67	40,00	18/04/1980	Não
Guarda Municipal (Masculino)	23	OTAVIO APARECIDO LEAL CONSOLI	2295	66,67	Não	26,67	40,00	08/08/2000	Não
Guarda Municipal (Masculino)	24	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CUNHA JUNIOR	2345	66,67	Não	16,67	50,00	26/08/1992	Não
Guarda Municipal (Masculino)	25	JULIANO CESAR CORREIA DA SILVA	2060	63,33	Não	30,00	33,33	17/03/1976	Não
Guarda Municipal (Masculino)	26	JONAS DA SILVA GUIMARÃES	2401	63,33	Não	26,67	36,67	13/12/1997	Não
Guarda Municipal (Masculino)	27	JULIO NASCIMENTO DE MORAES	2373	63,33	Não	23,33	40,00	01/07/1972	Sim
Guarda Municipal (Masculino)	28	HUGO FERREIRA PETRI	2047	63,33	Não	23,33	40,00	25/09/1986	Não
Guarda Municipal (Masculino)	29	VINÍCIUS JOSÉ CARDOSO	2420	63,33	Não	23,33	40,00	30/12/1993	Não
Guarda Municipal (Masculino)	30	WELLINGTON SANTANA DE LIMA	2090	63,33	Não	23,33	40,00	02/09/1999	Não
Guarda Municipal (Masculino)	31	TIAGO DA SILVA RAMOS	2100	63,33	Não	20,00	43,33	22/02/1986	Não
Guarda Municipal (Masculino)	32	ANANIAS ALVES DOS SANTOS SOARES	2199	63,33	Não	20,00	43,33	29/05/1988	Não
Guarda Municipal (Masculino)	33	EDSON AUGUSTO DOS SANTOS	2171	63,33	Não	20,00	43,33	16/07/2001	Não
Guarda Municipal (Masculino)	34	GELSON WILLIAN BARBOSA COSTA	2237	63,33	Não	16,67	46,67	27/05/1991	Não
Guarda Municipal (Masculino)	35	DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	2107	63,33	Não	13,33	50,00	19/07/2002	Não
Guarda Municipal (Masculino)	36	JEFFERSON DA CRUZ PEREIRA	2444	60,00	Não	30,00	30,00	01/02/1985	Não
Guarda Municipal (Masculino)	37	KLEBER DA SILVA	2428	60,00	Não	26,67	33,33	03/01/1988	Não
Guarda Municipal (Masculino)	38	EDER ROBERTO DE JESUS DA SILVA	2015	60,00	Não	26,67	33,33	28/04/1989	Não
Guarda Municipal (Masculino)	39	EDUARDO BENEDITO DA SILVA	2117	60,00	Não	23,33	36,67	25/09/1972	Não

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

## RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
Guarda Municipal (Masculino)	1	SAMUEL AUGUSTO RAMOS DE MORAES	2049	70,00	Não	26,67	43,33	07/05/1989	Sim
Guarda Municipal (Masculino)	2	JULIO NASCIMENTO DE MORAES	2373	63,33	Não	23,33	40,00	01/07/1972	Sim

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Piracaia, 17 de novembro de 2023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº. 18313 datada de 10/10/2023 no valor de R\$ 4.936,84 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº. 18311 datada de 10/10/2023 no valor de R\$ 8.277,57 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº. 18312 datada de 10/10/2023 no valor de R\$ 15.726,63 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);

- BIOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - referente a nota fiscal nº. 00000320 datada de 17/10/2023 no valor de R\$ 1.953,04 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

- CAMPOS MECÂNICA DIESEL EIRELI – referente a nota fiscal nº. 2970 datada de 11/09/2023 no valor de R\$ 14.889,18 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos);

- CLEAN LIMP COMERCIO EM GERAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1025 datada de 18/10/2023 no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.273 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 169.166,40 (cento e sessenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.283 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 325,32 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.280 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 1.951,92 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.279 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 1.301,28 (hum mil trezentos e um reais e vinte oito centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.277 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 650,64 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.275 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 5.855,76 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.274 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 3.253,20 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.272 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 1.626,60 (hum mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.270 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 1.951,92 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.268 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 18.543,24 (dezoito mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.416.267 datada de 16/10/2.023 no valor de R\$ 4.879,80 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

- DITÃO COM. DE TELHAS E MADEIRAS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000006722 datada de 28/09/2.023 no valor de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais);

- ECOPAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 2927 datada de 06/10/2.023 no valor de R\$ 4.099,60 (quatro mil noventa e nove reais e sessenta centavos);

- EXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – referente a nota fiscal nº. 1507 datada de 02/10/2.023 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

- FOOD & VET CONSULTORIA LTDA – referente a nota fiscal nº. 11 datada de 03/10/2.023 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

- GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP – referente a nota fiscal nº. 000.001.201 datada de 17/10/2.023 no valor de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais);

- JCB MATERIAIS LTDA – referente a nota fiscal nº. 12.762 datada de 17/10/2.023 no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais);

- JCB MATERIAIS LTDA – referente a nota fiscal nº. 12.764 datada de 17/10/2.023 no valor de R\$ 563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

- LGM COM. E REP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL – referente a nota fiscal nº. 000.020.043 datada de 04/10/2.023

no valor de R\$ 1.450,18 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);

- LICITALIMP COMERCIAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.556 datada de 23/10/2.023 no valor de R\$ 3.137,00 (três mil cento e trinta e sete reais);

- M ZAMBONI COM. E REP. DE PROD. ALIMENTICIOS – referente a nota fiscal nº. 000.012.097 datada de 04/10/2.023 no valor de R\$ 2.059,20 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

- MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.003.879 datada de 05/09/2.023 no valor de R\$ 3.019,02 (três mil dezenove reais e dois centavos);

- ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.050.613 datada de 11/10/2.023 no valor de R\$ 1.858,50 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

- PATRICIA HELENA AYRES PEREIRA – referente ao pagamento de aluguel no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

- RF COSTA EVENTOS ME – referente a nota fiscal nº. 0000721 datada 10/10/2.023 no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/5 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/3 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/10 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 4.888,62 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/9 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/11 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/13 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 905,30 (novecentos e cinco reais e trinta centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1238/1 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 724,24 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);

- RSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA ME – referente a nota fiscal nº. 1239/6 datada de 17/10/2.023 no valor de R\$ 724,24 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);

- RVL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 1302 datada de 15/09/2.023 no valor de R\$ 16.301,40 (dezesseis mil trezentos e um reais e quarenta centavos);

- TV VALE DO PARAIBA LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000006704 datada de 24/08/2.023 no valor de R\$ 5.661,72 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos);

- TV VALE DO PARAIBA LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000006770 datada de 18/09/2.023 no valor de R\$ 11.324,28 (onze mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos);

- VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 000017342 datada de 03/10/2.023 no valor de R\$ 144,85 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

- VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 000017345 datada de 03/10/2.023 no valor de R\$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

- VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 72 datada de 02/10/2.023 no valor de R\$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 17 de novembro de 2.023.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO ADITIVO Nº 01

**CONTRATO N.º 166/2022 – PROCESSO Nº 1910/2022 – TOMADA DE PREÇOS 22/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXOS - ASSINATURA DO CONTRATO: 16/12/2022 – ORDEM DE INICIO 05/01/2023**

Aos 01 dias do mês de Novembro de 2023, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA** (NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), com sede em Atibaia /SP, Cep:12951-260, Rua Fernão dias, 48, Bairro Jardim Cerejeira, cadastrada no C.N.P.J nº 10.713.403/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Cicero Fausto Cordeiro, portador da cédula de identidade nº. 17.663.718, CPF nº 068.715.528-20 Cargo que ocupa na empresa: sócio administrador, para o fim de aditar as cláusulas do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 65, §1º e 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

**CLÁUSULA I - DOS SERVIÇOS:** Os serviços ficam acrescidos conforme Planilha em anexo que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:** O valor do contrato passa de R\$ 973.862,44 para R\$ 1.155.753,29, que corresponde a um acréscimo de 18,677 %.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO:** O recurso financeiro, para fazer face às despesas do presente Termo Aditivo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob numeração: 102-020304-15.452.0009.2018.0000-4.4.90.51.00-100-000-01 tesouro

**CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS –** Ratificamos que o prazo de execução contratual inicialmente acordado é de 300 (trezentos) dias conforme Cronograma Físico Financeiro.

O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 90 (noventa) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

**PREFEITURA: Dr. Jose Silvino Cintra**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO: CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 9912446047 – PROCESSO Nº. 1.321/2.020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2.020 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA – CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE**

**CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS CORREIOS PARA SERVIÇOS DE POSTAGENS, CONFORME DADOS ANEXO – VALOR R\$ 91.155,00. O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/12/2.023, ASSINATURA 31/10/2.023.**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**CONTRATO Nº 155/2023 - PROCESSO Nº 1051/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: FN ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - CNPJ/ CPF Nº 03.117.940/0001-53 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR**

## LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2023 PROCESSO N.º 1124/2023

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme adjudicação da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação e epígrafe, conforme segue:

Item Cota LC147	69248 Código	COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA CNPJ: 24.714.405/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
7 Sim	117.002.004	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80 Marca: G.A	M	250	502.00	125,500.00
8 Sim	117.002.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 Marca: G.A	M	250	453.00	113,250.00
Total do Proponente						238,750.00
Item Cota LC147	874167 Código	GUARAIJVA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 03.655.579/0001-19 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
5 Sim	117.002.001	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 Marca: TCCON TCCON	METR	250	139.00	34,750.00
6 Sim	117.002.003	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60 Marca: TCCON TCCON	M	250	240.00	60,000.00
Total do Proponente						94,750.00
Item Cota LC147	875477 Código	J.B.99A INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA CNPJ: 46.619.362/0001-66 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1 Não	117.002.001	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2400 MM	METR	750	85.00	63,750.00
2 Não	117.002.003	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2600 MM	M	750	140.00	105,000.00
3 Não	117.002.004	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2800 MM	M	750	267.00	200,250.00
4 Não	117.002.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 21000 MM	M	750	291.81	218,857.50
Total do Proponente						587,857.50

PIRACAIA, 07 de Novembro de 2023

**JOSE SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PEDIÁTRICAS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME DADOS ANEXOS** – VALOR R\$ 480.720,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

**CONTRATO Nº 156/2023 - PROCESSO Nº 1102/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **FN ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - CNPJ/CPF Nº 03.117.940/0001-53** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “GESTANDO BEM” QUE TEM POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPE ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTOS DAS GESTANTES DO MUNICIPIO DE PIRACAIA, CONFORME DADOS ANEXOS** – VALOR R\$ 1.239.600,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

**CONTRATO Nº 157/2023 - PROCESSO Nº 1098/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ/CPF Nº 24.067.409/0001-93** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DADOS ANEXOS** – VALOR R\$ 546,34. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

**CONTRATO Nº 158/2023 - PROCESSO Nº 1098/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **V.J DA ROCHA EQUIPAMENTOS - CNPJ/CPF Nº 10.900.832/0001-18** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DADOS ANEXOS** – VALOR R\$ 3.320,00. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

**CONTRATO Nº 159/2023 - PROCESSO Nº 1098/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **M&A LICITAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF Nº 50.770.391/0001-00** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME DADOS ANEXOS** – VALOR R\$ 15.831,84. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2023 - PROCESSO Nº 1124/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **COMPRAS E LICITAÇÕES BRASIL LTDA - CNPJ/CPF Nº 24.714.405/0001-50** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, POR 12 MESES, CONFORME DADOS ANEXO.**

A PRESENTE ATA TEM PREÇO UNITÁRIO, CONTENDO OS PRODUTOS ABAIXO, REGISTRADO EM:

Item Cota LC147	69248 Código	COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA CNPJ: 24.714.405/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
7 Sim	117.002.004	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80 Marca: G.A	M	250	502.00	125,500.00
8 Sim	117.002.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 Marca: G.A	M	250	453.00	113,250.00
Total do Proponente						238,750.00

A ATA REGISTRO DE PREÇO TERÁ A VIGENCIA DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 09/11/2023

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2023 - PROCESSO Nº 1124/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **J.B 99A INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ/CPF Nº 46.619.362/0001-66** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, POR 12 MESES, CONFORME DADOS ANEXO.**

A PRESENTE ATA TEM PREÇO UNITÁRIO, CONTENDO OS PRODUTOS ABAIXO, REGISTRADO EM:

Item Cota LC147	875477 Código	J.B.99A INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA CNPJ: 46.619.362/0001-66 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1 Não	117.002.001	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2400 MM	METR	750	85.00	63,750.00
2 Não	117.002.003	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2600 MM	M	750	140.00	105,000.00
3 Não	117.002.004	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 2800 MM	M	750	267.00	200,250.00
4 Não	117.002.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 Marca: J.B TUBO DE CONCRETO PA 21000 MM	M	750	291.81	218,857.50
Total do Proponente						587,857.50

A ATA REGISTRO DE PREÇO TERÁ A VIGENCIA DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 09/11/2023

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2023 - PROCESSO Nº 1124/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2023** - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF Nº 03.655.579/0001-19** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, POR 12 MESES, CONFORME DADOS ANEXO.**

A PRESENTE ATA TEM PREÇO UNITÁRIO, CONTENDO OS PRODUTOS ABAIXO, REGISTRADO EM:

Item Cota LC147	874167 Código	GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.655.579/0001-19 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
5 Sim	117.002.001	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 Marca: TCCON TCCON	METR	250	139.00	34,750.00
6 Sim	117.002.003	TUBO DE CONCRETO ARMADO DE 0,60 Marca: TCCON TCCON	M	250	240.00	60,000.00
Total do Proponente						94,750.00

A ATA REGISTRO DE PREÇO TERÁ A VIGENCIA DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 14/11/2023

### TERMO ADITIVO 01

**CONTRATO Nº 160/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022 - PROCESSO Nº 1992/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ 45.279.627/0001-61**

**CONTRATADO: VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 0207.685.452/0001-01.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET E TRONCO VOIP PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CONFORME AS ESPE-**

## CIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - ASS: 01/12/2022.

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, compareceram as partes abaixo qualificadas, sendo o **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF nº 187.777.738-29, R.G. nº 28.816.741-7 SSP/SP, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e de outro lado, **VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA**, com sede em Itatiba / SP, Rua Eugenio Joly, nº 131, Bairro Cruzeiro, CEP: 13.257-001, cadastrada no CNPJ nº. 07.685-452/0001-01, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora: **Solange Regina de Menezes Mendonça Falcão**, RG nº.27.736.855-8 SSP/SP, CPF nº. 259.842.288-07, residente e domiciliado à Avenida Mathias Machiline – nº 567, Residencial Terras Nobres, - CEP: 13252-170, Itatiba / SP, estado civil casada, (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:** O valor total do contrato se mantém o mesmo, comum acordo entre as partes, onde o valor total é de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) sendo R\$ R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago na forma especificada na cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O prazo fica prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da contratante sob os nº 179-020502-12.361.0016.2032.0000-3.3.90.40.00-220-011-05-ensino fundamental / 132-020402-04.122.0034.2021.0000-3.3.90.39.00-110-000-01-tesouro / 280-020505-10.301.0032.2047.0000-3.3.90.39.00-300-307-05

– 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS; Embora eventualmente assinado antes do término da vigência, os efeitos são futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: **DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

**Prefeito Municipal**

CONTRATADO: **VMAX DIGITAL DO BRASIL LTDA**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**  
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

### **PARECER**

**TC-004597.989.19-3**

**Prefeitura Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Silvino Cintra.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. ENCARGOS SOCIAIS. QUITAÇÃO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,35%
FUNDEB	100%
Magistério	78,18%
Pessoal	48,43%
Saúde	22,02%
Execução Orçamentária	Superávit de 1,82% = R\$ 1.489.288, 61
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 5.580.863,64 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Recolhimento Parcial - relevado
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas,

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.





GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**  
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-94F1-1SX1-ECOT-SF7AS

## ATO DA MESA Nº 43/2023

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando a aquisição de seguro para o veículo oficial VW Gol deste Poder Legislativo. Conforme processo administrativo nº 125/2023.

Câmara Municipal de Piracaia em, 30 de outubro de 2023.

**André Henrique Rogério**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracaia**

**Wilson Teixeira da Purificação**

**1º Secretário**

**Rodrigo Benedito Cardoso**

**2º Secretário**

## ATO DA MESA Nº 44/2023

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação do contrato com a empresa Telefônica Brasil S/A, para prestação de serviço telecomunicações nas modalidades STFC Digital SIP Trunking com locação de PABX Digital, para esta Câmara Municipal de Piracaia. Conforme processo administrativo nº 162/2.021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 07 de novembro de 2023.

**André Henrique Rogério**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracaia**

**Wilson Teixeira da Purificação**

**1º Secretário**

**Rodrigo Benedito Cardoso**

**2º Secretário**

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

**CONTRATADO:** A.F DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS - ME., CNPJ 32.551.698/0001-20,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 150/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO.

**VALOR:** PELA PRORROGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATANTE PAGARÁ A IMPORTÂNCIA CERTA DE **R\$ 94,67 (NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), POR ESTAGIÁRIO MENSALMENTE.**

**VIGÊNCIA:** 12 MESES – 24/10/2023 A 23/10/2024

**MODALIDADE:** DISPENSA/ RENOVAÇÃO CONTRATUAL

## **1. HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO nº 125/2023**

**OBJETO:** “contratação de empresa para renovação de seguro do veículo oficial VW Gol desta Câmara Municipal”.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

**Empresa:**

**1- Gente Segurado S.A. – CNPJ 90.180.605/0001-02.**

**Valor Estimado da Proposta: R\$ R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).**

- O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP (TC-4597.989.19-3) REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, FOI APROVADO POR 10 (DEZ) VOTOS A O (ZERO) DURANTE A 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE PODER LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Condições de Pagamento:** à vista mediante apresentação de nota fiscal.

**Validade da Proposta:** 10 (dez dias).

Piracaia, 13 de novembro de 2023.

**André Henrique Rogério**

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

## 2. HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 126/2023**

**OBJETO:** “contratação de empresa para manutenção e reparo dos aparelhos de ar condicionado desta Câmara Municipal”.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

**Empresa:**

**1 - Novo Grau Ar Condicionado Comercio Refrigeração Ltda – ME – CNPJ 13.752.264/0001-43.**

**Valor Estimado da Proposta: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

**Condições de Pagamento:** à vista mediante apresentação de nota fiscal.

**Validade da Proposta:** 30 (trinta dias).

Piracaia, 10 de novembro de 2023.

**André Henrique Rogério**

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

## 3. HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: Carta Convite nº 01/2023**

**PROCESSO nº 102/2023**

**Objeto:** O presente certame tem por objeto a obra de reforma (inclusive com fornecimento de materiais) na sala da presidência e outras adequações desta Câmara Municipal conforme Planilha Orçamentária, e Projetos Básico, apresentados no presente processo que expressa à composição de todos os seus custos unitários (anexo III) do referido processo.

Nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação à empresa:

**O.A.Z CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.422.950/0001-99.**

**Valor total da Proposta R\$ 158.517,04 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e quatro centavos).**

**Condições de Pagamento:** serão realizadas nos termos do contrato administrativo.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta dias).

Câmara Municipal de Piracaia, 13 de novembro de 2023.

**André Henrique Rogério**

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

**Wilson Teixeira da Purificação**

1º Secretário

**Rodrigo Benedito Cardoso**

2º Secretário

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

**CONTRATADO:** O.A.Z CONSTRUTORA LTDA - ME, - CNPJ 35.422.950/0001-99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

**OBJETO – O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO (INCLUSIVE COM FORNECIMENTO**

DE MATERIAIS) NA SALA DA PRESIDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E PROJETOS BÁSICO, APRESENTADOS NO PRESENTE PROCESSO QUE EXPRESSA À COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS (ANEXO III).

**VALOR DESTA CONTRATO É DE R\$ 158.517,04 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** SERÃO REALIZADAS NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 01/2023

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco